

29.05.2025

Proposta n.º 59/CRESCER/2025

Assunto: Aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente – Concurso Público Urgente

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente,

Dra. Natalina Tavares de Moura

I. Dos factos:

A Junta de Freguesia de São Vicente pretende realizar um procedimento de concurso público com carácter urgente para a aquisição de refeições destinadas às suas atividades sazonais e regulares, nomeadamente as praias de crianças e adultos. A urgência deste procedimento justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir, em tempo útil, a prestação de um serviço essencial ao bem-estar e à segurança alimentar dos participantes nas referidas iniciativas, cujos calendários estão já definidos e cujas datas se aproximam rapidamente. A impossibilidade de prever com maior antecedência a totalidade das necessidades, associada à complexidade logística inerente à organização destas atividades, exige uma resposta célere e eficaz por parte da Junta. Assim, a contratação urgente do fornecimento de refeições visa assegurar que todos os utentes abrangidos tenham acesso a alimentação adequada, equilibrada e segura, conforme os padrões de qualidade exigidos, contribuindo para o pleno sucesso das ações sociais e recreativas promovidas por esta entidade autárquica.

II. Do enquadramento legal e análise:

A presente informação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 18/2002, de 29 de janeiro**, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações previstas na Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, na Lei n.º

59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 02 de outubro, no Decreto-Lei n.º 131/2010, de 24 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e Decreto-Lei n.º 78/2022, 07 de agosto abreviadamente identificado por “Código dos Contratos Públicos” ou por “CCP”;

- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atual.

1 – Da necessidade de Parecer Prévio

A necessidade de emissão de parecer prévio por parte das autarquias locais e entidades intermunicipais foi eliminada com a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, posição que se manteve em vigor com a entrada da Lei do Orçamento de estado para 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro.

As Leis de Orçamento de Estado transatas contavam com um artigo com a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços no setor local*” que impunha a obrigatoriedade de emissão desta peça, mas o presente Orçamento não contempla a mesma norma. O artigo 44.º continua a exigir a emissão da peça, mas exclui expressamente no seu n.º 6 a aplicação da norma às autarquias locais e entidades intermunicipais.

2 – Abertura de Procedimento

Submete-se à consideração da Junta de Freguesia de São Vicente, como entidade competente para o ato, a autorização para desencadear o início do procedimento, nos seguintes termos:

2.1– Do CCP

a) Preço Base

O preço base será até **119.400,00€ (cento e dezanove mil e quatrocentos euros)**, correspondente a 19.000,00€ (dezanove mil euros) para a Praia Campo Sênior e a 100.400,00€ (cem mil e quatrocentos euros) para o Crescer em São Vicente e Pezinhos Na Areia, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 13%.

b) Escolha do tipo de procedimento e fundamentação

Sendo o valor do contrato em causa inferior a 140.000,00 €, propomos ser de escolher como **procedimento a adotar para a formação do presente contrato** de prestação de serviços o **Concurso Público urgente**, conforme artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 150.º e seguintes, todos do CCP.

c) Descrição e especificações técnicas do objeto do contrato

O prestador de serviços comprometer-se-á a, no âmbito das suas competências profissionais, à prestação de um conjunto de serviços técnicos no âmbito da atividade da segurança, nos seguintes termos:

- Cumprir integralmente as cláusulas do presente Caderno de Encargos, bem como os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- Apresenta-se ainda o mapa das necessidades que se junta como **ANEXO I**, a enviar junto ao Caderno de Encargos, para servir como auxiliar ao conteúdo deste ponto.

d) Prazo de Execução e local da prestação de serviços

A prestação de serviços a ser proposta terá início no dia 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025.

Os locais da execução da prestação de serviços serão as localizações identificadas pela Junta de Freguesia de São Vicente, no Anexo I – MAPA DE NECESSIDADES.

e) Cabimento Orçamental

O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica 03, rubrica 02.01.05, PPA 03/03 e classificação orgânica 04, rubrica 02.01.05, PPA 04/21, conforme **ANEXO II**.

f) Peças do Procedimento

Sujeita-se a aprovação as peças procedimentais, a serem enviadas relativamente aos vínculos para os quais se propõe a abertura de procedimento pré-contratual com adoção da modalidade de Concurso público, e que se juntam em **ANEXO III**:

- Anúncio [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º e art. 130.º do CCP];
- Programa do Concurso [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, art. 41.º e art. 132.º do CCP];
- Caderno de Encargos [alínea c) do n.º 1 do art. 40.º, 42.º e 49.º do CCP].

g) Meio e Prazo para apresentação de propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica <https://www.vortal.biz/>, nos termos e condições aí definidos.

h) Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, propõe-se, designar como gestoras do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a Dra. Sandra Matos e a Dra. Ana Pascoal.

i) Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP.

Nos termos do n.º 5, alínea c) do mesmo artigo, define-se como critério de desempate a primeira proposta apresentada – critério temporal de apresentação da proposta.

j) Carácter de urgência

Nos termos do artigo 155.º do CCP, propõe-se adotar-se o procedimento de concurso público urgente, considerando a urgência na celebração do contrato de prestação de serviços sobre o objeto em causa de forma a este encontrar-se em vigor a 23 de junho de 2025.

Consideram-se cumpridos os pressupostos para a adoção deste tipo de procedimento, visto que:

- a) O valor do contrato a celebrar não excede os limiares previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP; e
- b) O critério da adjudicação é na modalidade de monofator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º.

k) Tramitação pré-contratual

A fase de formação do contrato será assegurada pelos serviços da Junta de Freguesia de São Vicente, tramitando por via eletrónica, através do e-mail acima mencionado.

l) Competência em razão do valor da despesa

No caso sub judice, a competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças do procedimento cabem à Junta de Freguesia de São Vicente, nos termos das disposições conjugadas do artigo 18º, nº1, alínea b) do DL. n.º 197/99, de 8 de junho e dos artigos 36º, 38.º e 40º, nº2, todos do Código dos Contratos Públicos.

m) CPV

Código 55520000-1 (Serviços de fornecimento de refeições (catering)) do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo regulamento (CE), n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2008;

Do exposto resulta que:

- A prestação de serviços a ser proposta terá a duração de 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025;
- O preço base da prestação de serviços será de **119.400,00€ (cento e dezanove mil e quatrocentos euros), correspondente a 19.000,00€ (dezanove mil euros) para a Praia Campo Sênior e a 100.400,00€ (cem mil e quatrocentos euros) para o Crescer em São Vicente e Pezinhos Na Areia, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 13%;**
- O procedimento escolhido é o Concurso Público, fundado no valor do contrato, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea c) e 130.º e seguintes, todos do CCP;

- Ao Concurso Público é atribuído carácter de urgência.
- Não é exigida emissão de Parecer Prévio;
- Estão verificados os pressupostos da prestação de serviços;
- O encargo resultante da presente proposta de aquisição de serviços, na modalidade de avença está previsto, conforme cabimento anexo;
- A competência para a decisão de contratar (em função da despesa), a escolha do próprio procedimento e a aprovação das respetivas peças de procedimento cabem à própria Junta de Freguesia.

III. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida à consideração do executivo da Junta de Freguesia de São Vicente a presente informação, para efeitos de:

- 1) Abertura e adoção do procedimento de Concurso Público, com carácter de urgência, para Aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente, e respetiva decisão de contratar, o contrato inicia-se no dia 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025 e preço base de 119.400,00€ (cento e dezanove mil e quatrocentos euros), correspondente a 19.000,00€ (dezanove mil euros) para a Praia Campo Sénior e a 100.400,00€ (cem mil e quatrocentos euros) para o Crescer em São Vicente e Pezinhos Na Areia, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 13%. e**
- 2) Aprovação das respetivas peças do procedimento, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, bem como do gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma.**

É o que me cumpre informar, colocando à consideração superior.

Lisboa, 26 de maio de 2025

O Técnico Superior



Gonçalo Santos

Anexos:

Anexo I - Fichas de cabimentação sob orgânica 03, rubrica 02.01.05, PPA 03/03 e classificação orgânica 04, rubrica 02.01.05, PPA 04/21;

Anexo II – Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos.

A Presidente



Natalina Tavares de Moura

Caderno de Encargos

Concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo
20º do CCP.

**Aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de
São Vicente**

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Entidade pública adjudicante
- Cláusula 3.^a – Disposições e cláusulas que regem o contrato
- Cláusula 4.^a – Cessão da posição contratual
- Cláusula 5.^a – Prazo vigência
- Cláusula 6.^a – Preço contratual
- Cláusula 7.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 8.^a – Obrigações principais do Adjudicatário
- Cláusula 9.^a – Dever de sigilo
- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 11.^a – Força maior
- Cláusula 12.^a – Resolução da relação contratual
- Cláusula 13.^a - Foro competente
- Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual para a aquisição por concurso público e que tem por objeto as cláusulas a incluir no contrato de prestação de serviços de são vicente.
2. Todas as necessidades para a realização do serviço estão presentes no anexo **MAPA DE NECESSIDADES**, inclui número de refeições necessárias, horários e ainda os locais.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

1. A entidade adjudicante do presente procedimento é a Junta de Freguesia de São Vicente, através do pelouro da Intervenção Social Sénior, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa.

A decisão de contratar foi apresentada sob proposta nº 53/CRESCER/2025 na reunião de 29 de maio de 2025.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas que regem o contrato

Na presente prestação de serviços observar-se-ão:

- a) O contrato relativo à prestação destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i) O presente Caderno de Encargos;
 - ii) A proposta adjudicada;
- b) O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 2008, na sua redação atual;
- c) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Adjudicatário e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado na fase de formação do contrato.
4. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente com proposta ordenada no lugar subsequente nos termos do disposto no artigo 318º-A;
5. Para efeitos do número anterior, os concorrentes serão interpelados de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos;

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato inicia-se no dia 23 de junho de 2025 e término a 5 de setembro de 2025., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. À contagem dos prazos de execução do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o **preço base 119.400,00 € (cento e dezanove mil e quatrocentos euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 13%.**

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Adjudicatário com apresentação de fatura única discriminada;
2. O preço contratual será pago ao Adjudicatário, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades;
3. Não será exigida caução nos termos do n.º 2 do art. 88º do CCP, nem será esta substituída pela retenção de qualquer pagamento;
4. O prazo de pagamento é de 60 dias (Sessenta dias) contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável da Junta;
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Junta de Freguesia de São Vicente onde deve constar obrigatoriamente a designação do contrato, e o número de compromisso, sob pena de devolução da mesma.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 8.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário / responsabilidade

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Realizar o serviço objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos constantes do presente Caderno de Encargos;
 - b) Transportes de autocarro em veículos de 55 lugares com sistemas de retenção adequados às faixas etárias;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados pela Empresa relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional/profissionais;
 - e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

3. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre documentação, e informação relativa à Entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária nos termos da lei.
2. Pelo incumprimento acima descrito será aplicado o valor de 25 euros por dia de incumprimento;
3. Pelo incumprimento de ordens, diretivas e instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais será aplicada sanção contratual no valor de 50 euros por dia de incumprimento;
4. O valor das sanções pecuniária a aplicar pela Entidade Adjudicante, não pode no entanto ultrapassar 20% (quinze por cento) do valor do contrato.
5. O valor da sanção pecuniária poderá ser diminuído ou anulado, a pedido escrito e fundamentado do Adjudicatário.
6. A devolução do valor perdoado da sanção pecuniária será efetuada aquando da liquidação da última fatura.

7. As importâncias resultantes da aplicação das sanções pecuniárias serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua determinação;
8. Caso o valor da sanção pecuniária seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
9. A aplicação de sanção pecuniária não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;
10. A aplicação de sanções está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário nos termos previstos no artigo 308º, n.º 2, do CCP, sem prejuízo do constante do nº 3 do mesmo artigo.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 12.ª

Resolução da relação contratual

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP:
2. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos resultantes da abertura de novo procedimento pré-contratual.
3. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos do

disposto no artigo 334.º do CCP.

4. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível de circunstâncias nos termos da alínea a) do art. 312.º do CCP, aplicável por remissão do artigo 335.º do CCP.
5. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
6. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP:
 - a) Alteração anormal e imprevisível de circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Atraso no pagamento de qualquer das prestações pecuniárias, pela Entidade Adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceder 25% do preço contratual.
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
7. Na situação prevista na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução o contrato quando tal não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao contrato ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele, para este, excessivamente onerosa, devendo, neste caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
8. Com exceção da situação prevista na alínea c) do n.º 6, em que o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita à Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 4 do art. 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 13.^a**Foro competente**

Para dirimir qualquer litígio decorrente da formação, validade, interpretação e execução do contrato a celebrar é competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

Cláusula 14.^a**Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações do Adjudicatário à Entidade Adjudicante, no âmbito da presente prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Vogal do Pelouro da Junta de Freguesia de São Vicente através de email geral.contratacao@jf-saovicente.pt . As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no âmbito da prestação de serviços deverão ser dirigidas para a sua sede, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

ANEXO – MAPA DE NECESSIDADES REFEIÇÕES PARA ATIVIDADES 2025

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Concurso público para a Aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente

Programa de Procedimento

26-05-2025

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

- 1.1. O Concurso tem como objeto a adjudicação de uma proposta de aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente.
- 1.2. A descrição detalhada do fornecimento a realizar, bem como de todos os parâmetros do contrato a executar, constarão do Caderno de Encargos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos do presente programa de procedimento e respetivos anexos, entende-se por:

- a) **Adjudicatário** – concorrente proponente da proposta que venha a ser adjudicada;
- b) **Atributo da proposta** – qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito;
- c) **Caderno de Encargos** – Peça do Concurso que contém as cláusulas do contrato a celebrar;
- d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- e) **Concorrente** – Pessoa singular ou coletiva que apresenta uma proposta no âmbito do Concurso;
- f) **Concurso** – Concurso Público para a adjudicação de uma proposta de aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente, código 55520000-1 (Serviços de fornecimento de refeições (catering)) do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008;
- g) **Entidade Adjudicante** – Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos nº 5, 1170-196 Lisboa.;
- h) **Interessados** – As pessoas singulares ou coletivas que manifestem interesse no Concurso mediante a inscrição no mesmo através da Plataforma Eletrónica;
- i) **Plataforma Eletrónica** – Solução informática disponibilizada pela Entidade Adjudicante, composta por um conjunto de meios, serviços e aplicações

informáticos, constituindo as infra-estruturas sobre as quais se desenrolam os procedimentos de formação do contrato a celebrar na sequência deste Concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e respetiva legislação complementar;

- j) **Programa de Procedimento** – O presente documento.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de São Vicente, com sede na Rua Josefa de Óbidos n.º 5, 1170-196 Lisboa., endereço eletrónico atendimento@jf-saovicente.pt; Telefone n.º 218 863 191, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9h às 17h00.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

4.1. A decisão de contratar foi tomada em 29 de maio de 2025, pelo executivo da Junta de Freguesia, que é o órgão competente para emitir a decisão de contratar.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base do contrato a celebrar é fixado em **119.400,00€ (cento e dezanove mil e quatrocentos euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor de 13%.

6. PROCESSO DE CONCURSO

6.1. O Processo de Concurso inclui as seguintes peças:

- a) Anúncio para publicação em DR;
- b) Programa de Procedimento;
- c) Caderno de Encargos.

7. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E FORNECIMENTO DE CÓPIA

- 7.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica.
- 7.2. O acesso à referida Plataforma Eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, descarregar as peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 7.3. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, deverá aceder ao endereço eletrónico (<https://www.vortal.biz>) e promover os atos aí referidos para o registo no procedimento.
- 7.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o suporte físico do Programa do Procedimento e do caderno de encargos serão disponibilizados nas instalações da Entidade Adjudicante, referidas na cláusula 3.1. e podem ser consultados, durante as horas de funcionamento, desde a data da publicação do anúncio até à data-limite de apresentação das propostas.
- 7.5. Para efetuar a aquisição do Caderno de Encargos, através do descarregamento do documento na Plataforma Eletrónica, deverá o interessado efetuar o pagamento, nos termos aí referidos.
- 7.6. Após ser efetuada a validação do pagamento do caderno de encargos, pelo júri, será disponibilizado o respetivo acesso ao interessado para visualização e descarregamento, através da Plataforma Eletrónica.
- 7.7. As restantes peças do procedimento serão de acesso gratuito e estarão disponíveis na Plataforma Eletrónica.

8. JÚRI

- 8.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto no Capítulo VI do Título II da Parte II do CCP, relativo ao Júri do Procedimento.

9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto no artigo 50.º do CCP.

10. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO

- 10.1. Os concorrentes poderão apresentar-se isoladamente, identificando, se for o caso, as entidades a subcontratar para a realização dos trabalhos que constituem a prestação do serviço de acordo com o Caderno de Encargos.
- 10.2. Poderão ainda os concorrentes apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade da participação qualitativa e quantitativa de cada membro.
- 10.3. Os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
- 10.4. Qualquer alteração na composição de um agrupamento de concorrentes terá que ser autorizada pela Entidade Adjudicante sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
- 10.5. Nenhum concorrente poderá figurar em mais do que um agrupamento de concorrentes, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso se candidate individualmente, sob pena de exclusão.

11. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 11.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto no artigo 50.º do CCP.

12. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 12.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Lista de preços unitários;
- d) Serviços de apoio oferecidos, com informação detalhada;
- e) Metodologia a adoptar para a prestação dos serviços.

12.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

13. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, nos termos e condições aí definidos.

14. PROPOSTAS VARIANTES

14.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

15. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. As propostas devem ser apresentadas no prazo de 2 dias a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

15.2. A data-limite de apresentação de propostas será divulgada na Plataforma Eletrónica.

16. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

16.1. Nos termos do nº 2 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, quando seja 20% ou mais inferior ao preço base fixado, conforme definido na alínea a) do nº.1 do artigo 71º. do CCP, considerando os custos estimados para a completa execução do caderno de encargos

17. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. O prazo da manutenção das propostas é de 10 dias, nos termos do artigo 159.º do CCP.

18. ANÁLISE E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Para além dos casos previstos nos artigos 70.º do CCP, são ainda excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos no programa de procedimento;
- b) Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.

18.2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, densificado através da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço mais baixo -, nos termos do art. 74.º, n.º 1, alínea b) do CCP, sendo que, em caso de empate, será adjudicada a proposta que tenha uma qualidade de serviço adequado ao pretendido.

19. AUDIÊNCIA PRÉVIA

19.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto nos artigos 146.º a 154.º do CCP.

20. NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1. Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando por necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

21. HABILITAÇÃO

21.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP,

nomeadamente o Anexo II do CCP, e os Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, sendo estes o Registo Criminal da Pessoa Coletiva para efeitos de contratação pública (Código dos Contratos Públicos), o Registo Criminal dos órgãos de gerência/administração para os mesmos efeitos, a Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida da Segurança Social.

- 21.2. Se findo o prazo referido no número anterior o adjudicatário não entregar os documentos de habilitação, por motivo que lhe não seja imputável, o órgão de adjudicação poderá, em função das circunstâncias invocadas, conceder-lhe prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, findo o qual, sem que os documentos tenham sido entregues, ocorre a caducidade da adjudicação.
- 21.3. Se o adjudicatário for um agrupamento, observar-se-á o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a Entidade Adjudicante é o contribuinte n.º 510833632, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar.
- 21.5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- 21.6. No caso de o Adjudicatário propor a subcontratação parcial de trabalhos, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

22. CAUÇÃO

22.1. Atendendo ao conteúdo do ponto 8., e de acordo com o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CCP, não é aplicável o disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, excluindo a previsão de prestação de caução.

23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

23.1. A adjudicação caduca quando:

- a) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se o regime previsto no artigo 86.º, números 1, 2 e 4 e no artigo 87.º do CCP;
- b) o Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP;
- c) por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, números 1, 2 e 5 do CCP;
- d) o Adjudicatário não prestar caução;
- e) se verifiquem outras situações, legalmente previstas, suscetíveis de determinar a caducidade da adjudicação.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Após a aprovação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 3 (três) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

24.2. A Entidade Adjudicante comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato.

24.3. No caso de o Adjudicatário ser um agrupamento de empresas, este deverá constituir-se em consórcio externo de responsabilidade solidária, até à data da assinatura do contrato, devendo ser disponibilizados antecipadamente à Entidade Adjudicante os documentos comprovativos dessa constituição.

25. ENCARGOS COM A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

- 25.1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
- 25.2. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do adjudicatário.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1. Ao presente procedimento de Concurso aplica-se o CCP e respetiva legislação complementar.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Junta de Freguesia de São Vicente
NIPC: 510833632

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Gonçalo Santos

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Concelho: Lisboa

Freguesia: Freguesia de São Vicente

Telefone: 218 863 191

Endereço da Entidade: <https://www.saovicente.pt/>

Endereço Eletrónico: geral.contratacao@jf-saovicente.pt para efeitos de procedimentos

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso Público de aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente

Descrição sucinta do objeto do contrato: Procedimento destinado à aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente.

Tipo de Contrato Principal: Serviços

Tipo de Contrato: Aquisição de serviços

Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: 119.400,00 € (cento e dezanove mil e quatrocentos euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55520000-1 (Serviços de fornecimento de refeições (catering))

Valor: 119.400,00 € (cento e dezanove mil e quatrocentos euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor;

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: Proposta 59/CRESCER/2025

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

Serão usados critérios ambientais? Não

4 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito/Região: Lisboa

Concelho: Lisboa

Freguesia: São Vicente

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 75 dias

Previsão de renovações? Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sim

Documentos de habilitação: Anexo II do Código dos Contratos Públicos, Registo Criminal da Pessoa Coletiva para efeitos de contratação pública (Código dos Contratos Públicos), o Registo Criminal dos órgãos de gerência/administração para os mesmos efeitos, a Declaração de não dívida da Autoridade Tributária e a Declaração de não dívida da Segurança Social.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? Não

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Consulta das peças do concurso

Ver 9.2

9.2 - Fornecimento das peças do concurso e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

VortalGov, através do <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23h59 do 2.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, a modalidade adotada para

determinar o critério da proposta economicamente mais vantajosa será o Monofator, em que o fator determinante será o preço.

12 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Junta de Freguesia de São Vicente - Executivo

Endereço: Rua Josefa de Óbidos, n.º 5

Código postal: 1170-196

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: geral.contratacao@jf-saovicente.pt, com referência à designação do procedimento

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

13 - DATA E HORA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

2025/06/02

14 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Gonçalo Santos

Cargo: jurista

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Gonçalo Miguel Proença dos Santos, na qualidade de técnico superior, a desempenhar funções na Junta de Freguesia de São de Vicente, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento “Aquisição de serviço de refeições para atividades da Junta de Freguesia de São Vicente”, respeitante a contratação pública, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

26 de maio de 2025



Gonçalo Miguel Proença dos Santos

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1441

Ano: 2025

Data Registo: 29-05-2025

Data Documento: 06-06-2025

Class. Orgânica: 040000 Crescer em S. Vicente

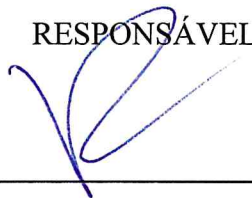
Class. Económica: 0201050000 Alimentação - Refeições confeccionadas

Projeto e Ação: PPA 04 21

Descrição: AQUIS DE REFEIÇÕES FERIAS CRESCER

1	Orçamento Inicial	80 409,05
2	Reforços/Anulações	35 500,00
3	Orçamento Corrigido	115 909,05
4	Despesas Pagas	875,03
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	0,00
6	Saldo Disponível do Orçamento	115 034,02
7	Despesa Emergente, que fica cativa	108 501,64
8	Saldo Residual do Projeto	4 970,12
9	Saldo Residual	6 532,38

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1441

Ano: 2025

Data Registo: 29-05-2025

Data Documento: 29-05-2025

Class. Orgânica: 040000 Crescer em S. Vicente

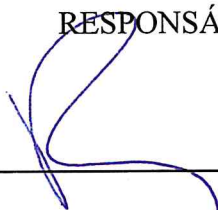
Class. Económica: 0201050000 Alimentação - Refeições confeccionadas

Projeto e Ação: PPA 04 21

Descrição: AQUIS DE REFEIÇÕES FERIAS CRESCER

1	Orçamento Inicial	80 409,05
2	Reforços/Anulações	35 500,00
3	Orçamento Corrigido	115 909,05
4	Despesas Pagas	36,00
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	839,03
6	Saldo Disponível do Orçamento	115 034,02
7	Despesa Emergente, que fica cativa	113 452,00
8	Saldo Residual do Projeto	19,76
9	Saldo Residual	1 582,02

RESPONSÁVEL



FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 1442

Ano: 2025

Data Registo: 29-05-2025

Data Documento: 29-05-2025

Class. Orgânica: 030000 Intervenção Social - Sénior

Class. Económica: 0201050000 Alimentação - Refeições confeccionadas

Projeto e Ação: PPA 03 03

Descrição: AQUIS DE REFEIÇÕES P CAMPO SENIOR

1	Orçamento Inicial	49 244,00
2	Reforços/Anulações	7 880,00
3	Orçamento Corrigido	57 124,00
4	Despesas Pagas	18 050,92
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	7 772,61
6	Saldo Disponível do Orçamento	31 300,47
7	Despesa Emergente, que fica cativa	21 470,00
8	Saldo Residual do Projeto	5 254,00
9	Saldo Residual	9 830,47

RESPONSÁVEL

